



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, **25** de **outubro** de 196**1**

Edital

Mansel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, faz saber que, nos termos de Autógrafo n. 53-61, da Egrégia Câmara Municipal, promulga, nesta data, a Lei n. 599, que será afixada na Portaria da Prefeitura e publicada nos jornais locais, para conhecimento público.

Lei n. 599, de 25 de outubro de 1961

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$1.000.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica de Estado de São Paulo.

Mansel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica de Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado ao término das obras de construção de (Quadra Coberta) Ginásio de Esportes, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:-

- Mansel Cesar Ribeiro*
- a) - prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
 - b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- segue-



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

fls. 2-

Pindamonhangaba,

de

de 196

- c) - garantia das rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento de contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Art. 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das contribuições de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições - que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único - O contrato respectivo obedecerá, à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução nº CEESP - CA 2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial

- segue -



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

fls. 3 -

Pindamonhangaba,

de

de 196

aberto pelo artigo subsequente.

Art. 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos, para correr às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação de empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com verba própria que será suplementada oportunamente.


Art. 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de Ginásio de Esportes, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 25 de outubro de 1961.



Manoel Cesar Ribeiro,

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no Departamento dos Negócios Internos, em 25 de outubro de 1961.



Vasco Cesar Pestana,
Diretor de D.N.I.